

Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2023.

“Nomeia a Comissão e Agente de contratação em virtude da Lei nº 14.133/21”.

***RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS**, Superintendente da Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia-GO IPASLUZ-SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, VI, da Lei nº 14.133/21.*

CONSIDERANDO que foi editada a Lei Federal nº 14.133/21 que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a previsão do artigo 7º, caput, da referida Lei dispendo caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

CONSIDERANDO também, nos termos do § 3º do artigo 8º da referida Lei, que as competências e as regras relativas à atuação da Equipe de Agentes Públicos deverão ser estabelecidas em regulamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia-GO (IPASLUZ-SAÚDE) a Comissão de Contratação para examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, composta pelos seguintes servidores efetivos:

*I – Presidente: **Aparecida Cardoso da Silva**;*

*II – Secretária: **Luciana Cordeiro Perônico**; e*

*III – Membro: **Francisca de Oliveira Silva**.*

*Art. 2º - Designa **Maria das Dores da Silva** como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*

Art. 3º - As servidoras designadas para comporem a Comissão de contratação, quando estiverem atuando nessa função poderão atuar como equipe de apoio do agente de contratação, se este julgar necessário.

Art. 4º - A Comissão de Contratação assim como a Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n. 14.133/2021.

Art. 5º - Quando se tratar de processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação com ou sem equipe de apoio, ficando ao seu critério.

Art. 6º - Para contratações de maiores complexidades e especiais, esta deverá ser conduzida pela Comissão de Contratação.

Art. 7º - Conforme previsto artigo 191 e 193 da Lei n. 14.133/2021 até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-SAÚDE, aos 02
(dois) dias do mês de janeiro de 2023.



RICARDO RÓRIZ LEITE MEDEIROS
Superintendente